



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 04/2014

Estabelece normas procedimentais para promoção à Classe E, denominação Professor Titular, da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal da Bahia, em conformidade com o disposto nos artigos 12 e 14 da Lei nº 12.772/2012 e da Portaria nº 982/2013 do Ministério da Educação.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação extraída da sessão realizada em 17.07.2014,

RESOLVE:

Art. 1º A promoção à Classe E, denominação Professor Titular, da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal da Bahia está assegurada, na forma dos artigos 12 e 14 da Lei nº 12.772/2012 e da Portaria nº 982/2013, ao docente que obedecer aos seguintes requisitos:

- I - ter cumprido interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses na Classe D, correspondente a Professor Associado Nível 4;
- II - possuir o título de Doutor;
- III - ser aprovado em processo de Avaliação de Desempenho;
- IV - obter aprovação em Memorial que contemple as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional ou em defesa de tese acadêmica inédita.

Art. 2ª A Avaliação de Desempenho pressupõe a demonstração, pelo docente, do cumprimento integral das suas atividades programadas pelo Departamento ou por órgão equivalente a que esteja vinculado durante o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses antecedentes ao pedido de promoção e, ainda, de modo específico, a comprovação de atuação incluída dentre os incisos seguintes:

- I - atividades de ensino e orientação nos níveis de graduação e/ou mestrado e/ou doutorado e/ou pós-doutorado, respeitado o disposto no Art. 57 da Lei nº 9.394, de 1996;
- II - atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos e/ou publicação de livros/capítulos de livros e/ou publicação de trabalhos em

anais de eventos e/ou de registros de patentes/**softwares** e assemelhados; e/ou produção artística, demonstrada, também publicamente, por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins;

III - atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;

IV - coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança de grupos de pesquisa;

V - coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação;

VI - participação em Bancas de concursos de Mestrado ou de Doutorado;

VII - organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;

VIII - apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;

IX - recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;

X - participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;

XI - assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;

XII - exercício de cargos na Administração Central e/ou Colegiados centrais e/ou de chefia de Unidades/Setores e/ou de representação;

XIII - atividades de representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na Universidade, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicado ou eleito, bem como em entidades sindicais;

XIV - participação em Bancas de monografia, de processos seletivos diversos e em Comissões;

XV - atividades de criação e inovação;

XVI - atividades de capacitação profissional;

XVII - atividades profissionais.

Art. 3º As atividades descritas no artigo anterior serão pontuadas de acordo com o Anexo Único desta Resolução, considerando-se apto o candidato que obtiver o mínimo de 55 pontos para docente em regime de 20 horas, 110 pontos para docente em regime de 40 horas e 125 pontos para docente em regime de DE.

Parágrafo único. Não será considerada a produtividade docente no período em que não for atendido o § 2º do Art. 122 do Regimento Geral da UFBA, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento que, nessa condição, estejam dispensados da atividade a que se refere o artigo citado.

Art. 4º Em cumprimento ao inciso IV do Art. 1º, o docente apresentará Memorial em que demonstre, ao longo de sua vida acadêmica, dedicação obrigatoriamente ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão, devendo nele comprovar o exercício de atividades dentre as elencadas no Art. 2º desta Resolução.

Art. 5º É facultado ao interessado, em substituição ao Memorial, oferecer Tese acadêmica inédita, de sua autoria, na área de conhecimento à qual se encontre vinculado.

Art. 6º O docente que preencha os requisitos previstos nos incisos I e II do Art. 1º desta Resolução, formulará requerimento de promoção à Chefia do Departamento ou órgão equivalente ao qual se encontra vinculado, informando a data em que ocorreu a última progressão e juntando ao seu pedido:

I - Relatório de Atividades para Avaliação de Desempenho Acadêmico, com a listagem e comprovação das atividades previstas no Art. 2º desta Resolução, compreendendo, exclusivamente, o último interstício correspondente ao período em que ocupou o cargo de Professor Associado de Nível 4;

II - Memorial previsto no Art. 4º ou, alternativamente, Tese mencionada no Art. 5º desta Resolução.

§ 1º O processo será formado com os documentos mencionados neste artigo, em uma via impressa e outras 05 (cinco) em formato digital.

§ 2º Os documentos comprobatórios serão apresentados em uma única via impressa, devendo estar indexados com numeração de folhas e com vinculação expressa aos itens de avaliação mencionados nos incisos I a XVII do Art. 2º desta Resolução.

§ 3º Os membros da Comissão poderão requisitar o fornecimento de versão impressa dos documentos que lhe forem encaminhados.

Art. 7º Encontrando-se o processo em ordem, o Departamento ou órgão equivalente, em reunião, formará uma Comissão Examinadora para avaliação do candidato quanto aos incisos I e II do Art. 6º desta Resolução.

§ 1º A Comissão será composta de 05 (cinco) membros, 04 (quatro) dos quais externos à Universidade e por, pelo menos, três membros suplentes, todos Doutores e Titulares ou com equivalência de titulação na área de conhecimento do candidato ou em áreas afins.

§ 2º Poderá participar da Comissão Examinadora professor aposentado que possua a titulação necessária, considerando sua vinculação à Instituição pela qual se aposentou.

§ 3º Os membros da Comissão Examinadora não poderão ser cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins do candidato, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, conforme legislação vigente.

Art. 8º Incumbirá ao Chefe do Departamento ou órgão equivalente, em cumprimento a deliberação plenária, formular os convites e ajustar com os integrantes da Comissão a data aprazada para avaliação, da qual se dará conhecimento ao candidato com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 9º Composta a Comissão Examinadora, imediatamente após a confirmação de presença dos seus integrantes, ser-lhe-ão encaminhadas cópias em formato digital do Relatório de Atividades para Avaliação de Desempenho e do Memorial ou, se for o caso, da Tese, observado o § 3º do Art. 6º.

Art. 10 A Comissão Examinadora será presidida pelo integrante da Universidade Federal da Bahia, ainda que aposentado, com direito de voto em paridade com os demais.

Parágrafo único. Em caráter excepcional e com a devida justificativa, a presidência da Comissão Examinadora poderá ser exercida por integrante de outra Instituição.

Art. 11 A deliberações da Comissão são tomadas por maioria de votos, devendo o candidato obter menção de aprovação por parte de 03 (três) integrantes, no mínimo.

Art. 12 Constituída a Comissão Examinadora, será designada data para a reunião de Avaliação de Desempenho e defesa do Memorial ou da Tese.

§ 1º Em caso de impossibilidade de participação no processo de qualquer membro da Comissão Examinadora, o Chefe do Departamento ou órgão equivalente deverá convocar um suplente.

§ 2º Em caso de ausência de um dos membros da Comissão Examinadora após o início do processo, todos os atos praticados por ele continuam sendo válidos e o suplente assumirá os trabalhos subsequentes.

§ 3º A Comissão Examinadora reunir-se-á presencialmente ou por videoconferência, a critério de cada Unidade Universitária.

Art. 13 A Comissão Examinadora, em sessão pública e facultada a presença do candidato, avaliará seu desempenho acadêmico, atribuindo-lhe a pontuação prevista no Art. 3º e Anexo Único desta Resolução, considerando-se apto à etapa seguinte o candidato que obtenha, de pelo menos 03 (três) examinadores, a pontuação mínima equivalente a 55 pontos para docente em regime de 20 horas, 110 pontos para docente em regime de 40 horas e 125 pontos para docente em regime de DE.

§ 1º Compete ao Chefe do Departamento ou órgão equivalente instalar as sessões públicas de Avaliação de Desempenho Acadêmico, de defesa do Memorial ou da Tese acadêmica inédita.

§ 2º É facultado à Comissão, por qualquer de seus integrantes, inquirir o candidato nessa fase, para sanar eventuais dúvidas ou obter informações complementares, não se podendo levar em conta qualquer elemento que não esteja documentalmente provado.

Art. 14 Encerrada a avaliação de desempenho, se o candidato obtiver a pontuação mínima, seguir-se-á a defesa do Memorial ou da Tese, observadas as seguintes normas:

I - o Presidente da sessão, após abrir os trabalhos, franqueará ao candidato o tempo de até 01 (uma) hora para a sua exposição, sendo-lhe permitido o uso de recursos audiovisuais para a apresentação;

II - a cada integrante da Comissão Examinadora será conferido o tempo de até 20 (vinte) minutos para a inquirição do candidato e a este igual tempo para réplica;

III - concluída esta fase, a Comissão Examinadora se reunirá e emitirá veredicto, atribuindo, individualmente, seus integrantes, os conceitos aprovado ou não aprovado;

IV - será considerado aprovado o candidato que obtiver de, pelo menos, 03 (três) examinadores menção aprobatória.

§ 1º A sessão de avaliação de defesa de Memorial e de defesa de Tese é pública, devendo a Universidade providenciar a gravação em áudio e/ou vídeo, para efeito de memória e de prova.

§ 2º Findos os trabalhos, o resultado obtido constará de ata que será submetida ao Departamento ou órgão equivalente, uma vez decorrido o prazo do recurso, encaminhando-se o processo, em seguida, à Reitoria, por meio da Comissão Permanente de Pessoal Docente, para proceder, se for o caso, à promoção.

§ 3º Ao candidato é garantido o acesso ao teor de todos os atos praticados no curso do processo de avaliação, sendo-lhe assegurado o direito de recurso ao Departamento ou órgão equivalente no prazo de 10 dias contados da ciência do resultado.

§ 4º Se o candidato, durante o prazo recursal, manifestar expressamente o seu desinteresse em recorrer, ficará o Departamento ou órgão equivalente desobrigado de observar o interstício recursal para o juízo de homologação.

Art. 15 O candidato considerado não aprovado na Avaliação de Desempenho ou na defesa de Memorial ou Tese, somente poderá submeter-se a novo processo de promoção decorrido o interstício mínimo de 1 (um) ano.

Art. 16 O deferimento da promoção ao cargo de Professor Titular retroagirá à data a que o candidato faz jus, conforme requerimento devidamente instruído, ainda que anteceda a esta Resolução.

Art. 17 Os casos omissos na presente Resolução serão submetidos à Comissão de Normas e Recursos do Conselho Universitário, que sobre eles deliberará em caráter definitivo desde que alcançado o voto de 3/5 dos seus integrantes, ou em caráter preliminar se por maioria simples, submetida, neste caso, a matéria ao plenário do Conselho Universitário.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 17 de julho de 2014.

Dora Leal Rosa
Reitora
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO ÚNICO

CAMPO I - ATIVIDADES DE ENSINO, ORIENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS	PONTOS
OBS.: Não será considerada a acumulação de pontuação de orientação e de membro de Banca Examinadora para fins de promoção	
1.1 Ministrante de aulas em curso de graduação e em curso de pós-graduação stricto sensu (presenciais e EAD)	01/17 h de aula
1.2 Atividade de preceptoria/supervisão em curso de especialização (residência médica e multiprofissional)	02/17 h de atividade
1.3 Supervisão de Pós-Doutorado concluída	02/ estudante
1.4 Orientação de Tese de Doutorado defendida	05/ estudante
1.5 Orientação de Dissertação de Mestrado defendida	04/ estudante
1.6 Coorientação de Tese de Doutorado defendida	03/ estudante
1.7 Coorientação de Dissertação de Mestrado defendida	02/ estudante
1.8 Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização concluída	02/ estudante
1.9 Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação	02/ estudante
1.10 Orientação de Tese em andamento	03/ estudante
1.11 Orientação de Dissertação de Mestrado em andamento	02/ estudante
1.12 Orientação em programas implantados na UFBA, aprovada pelo órgão de lotação do docente (Permanecer, PIBIC, PIBID, PIBITI, PIBIEX, ACCs, PET, Monitoria e similares), por estudante	02/semestre
1.13 Supervisão de atividades práticas e estágios curriculares, obrigatórios e não obrigatórios (aluno da UFBA ou de outra instituição de ensino), por estudante	01/ semestre
1.14 Orientação acadêmica, oficializada de acordo com o Colegiado do Curso, por cada grupo de 10 estudantes	01/ semestre
1.15 Coordenação de disciplina, com relatórios homologados pelo órgão de lotação do docente	02/ semestre
1.16 Membro de Banca Examinadora de Livre-Docência ou Tese do Doutorado	04/Banca
1.17 Membro de Banca de Concurso Público para Professor da Carreira do Magistério Superior (professor efetivo)	04/Banca
1.18 Membro de Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado	03/Banca
1.19 Membro de Banca Examinadora de Trabalhos de Conclusão de Curso de Especialização	01/Banca
1.20 Membro de Banca Examinadora de Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação	01/Banca
1.21 Membro de Banca de Seleção de Professor por tempo determinado	01/Banca
1.22 Membro de Banca de Qualificação em cursos de pós-graduação	01/Banca
1.23 Membro de Banca de Seleção para pós-graduação	02/Banca
1.24 Membro de Banca de Seleção para bolsas institucionais	01/Banca

CAMPO II - ATIVIDADES DE PESQUISA, PRODUÇÃO ACADÊMICA, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO	PONTOS
OBS.: Não será considerada a acumulação de pontuação de coordenação e de membro de equipe executora para fins de promoção e nenhuma produção poderá ser bi-pontuada	
2.1 Coordenação de projeto de pesquisa registrado na UFBA (por projeto, mediante relatório atualizado)	03/ semestre
2.2 Membro de grupo de pesquisa registrado na UFBA	01 / semestre
2.3 Elaboração de projetos de pesquisa aprovados no órgão de lotação do docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem	02 / atividade
2.4 Elaboração de Relatórios de Pesquisa aprovados no órgão de lotação do docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem	04 / atividade
2.5 Liderança de grupo de pesquisa da UFBA, conforme legislação desta (limitada a 02 grupos), de acordo com o inciso III, Art. 8º da Resolução CAPEX nº 02/2013.	05/grupo
2.6 Bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq	05/ano
2.7 Participação como conferencista ou palestrante em congressos, seminários, colóquios e outros eventos característicos da área de atuação do docente	02/ atividade
2.8 Participação em eventos (congressos, simpósios, seminários, encontros etc.) na área de atuação do docente	01/ atividade
2.9 Artigo de pesquisa publicado em revista indexada, nacional ou internacional, na área de atuação do docente (impresso ou meio digital)	15/publicação
2.10 Autoria de livro publicado (com ISBN), na área de atuação do docente, aprovado por Conselho Editorial, impresso ou meio digital	25/publicação
2.11 Autoria de álbuns artísticos (CD, DVD ou formas equivalentes) especializado na área de atuação do docente	25/publicação
2.12 Autoria de capítulo de livro publicado (com ISBN), na área de atuação do docente, aprovado por Conselho Editorial, impresso ou meio digital	10/ capítulo
2.13 Participação em álbuns artísticos na área de atuação do docente	10/ participação
2.14 Autoria de prefácio de livro, CD, DVD e mídias equivalentes	02/publicação
2.15 Tradução de livro publicado (impresso ou meio digital)	10 /publicação
2.16 Tradução de capítulo de livro publicado (impresso ou meio digital)	05 /publicação
2.17 Tradução publicada de artigo (impresso ou meio digital)	03/ publicação
2.18 Publicação de trabalhos completos, de comunicação impressa ou meio digital, em anais de congressos, simpósios e similares, suplementos de periódicos ou cadernos especiais de jornais, na área de atuação do docente	03/ publicação
2.19 Resenha ou nota crítica publicada em revista indexada (impresso ou meio digital)	02/publicação
2.20 Artigo publicado em jornal ou revista não indexada (impresso ou meio digital)	02/publicação
2.21 Produção e publicação de material didático e hipertextos	02 / publicação
2.22 Produção de manual técnico	02 / publicação
2.23 Nota científica prévia	01 / publicação
2.24 Texto escrito para catálogo de exposições publicado por instituição pública ou privada (museus e galerias)	02 / publicação
2.25 Autoria de peça teatral, musical ou coreografia, roteiro de cinema, vídeo, rádio ou televisão, monumentos artísticos	25/ peça
2.26 Direção de peças teatrais apresentadas, cinema ou vídeo	15 /peça
2.27 Partitura editada	20/publicação
2.28 Coordenador de documentos cartográficos e mapas geológicos publicados	25/documento

2.29 Coautor de documentos cartográficos e mapas geológicos publicados	10 /documento
2.30 Edição de rádio, cinema, vídeo ou televisão vinculada à atividade desenvolvida na UFBA	10 /atividade
2.31 Fotografia publicada	2 /foto
2.32 Patente examinada e concedida pelo INPI ou equivalente internacional	25/patente
2.33 Desenho Industrial examinado e concedido pelo INPI ou equivalente internacional	25/desenho industrial
2.34 Pedido de patente protocolado pela UFBA ou outra instituição no INPI ou equivalente internacional	10/pedido
2.35 Pedido de Desenho Industrial protocolado pela UFBA ou outra instituição no INPI ou equivalente internacional	10/pedido
2.36 Registro ou certificado de proteção de cultivar concedido pelo INPI ou equivalente internacional	25/registro ou certificado
2.37 Registro ou certificado de proteção de cultivar protocolado pela UFBA ou outra instituição no INPI ou equivalente internacional	10/registro ou certificado
2.38 Registro de marcas protocolados pela UFBA ou outra instituição no INPI ou equivalente internacional	10/registro
2.39 Registro de softwares protocolados pela UFBA ou outra instituição no INPI ou equivalente internacional	05/registro
2.40 Registro de software livre	05/registro

CAMPO III – ATIVIDADES DE EXTENSÃO Consideradas conforme inciso III da Portaria nº 982/2013 do MEC, Art. 2º § 3º do Regimento Geral da UFBA, Art. 6º da Resolução CAPEX nº 02/2012. OBS.: Não será considerada a acumulação de pontuação de coordenação e de membro de equipe executora para fins de promoção e nenhuma produção poderá ser bi-pontuada	PONTOS
3.1 Elaboração de projetos de extensão de caráter permanente ou temporário, com aprovação no órgão de lotação do docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem	02/ atividade
3.2 Coordenação de programa/projetos de extensão registrados, com aprovação no órgão de lotação do docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem (por projeto, mediante relatório atualizado)	03/ semestre
3.3 Relatório de programa/projetos de extensão registrado e aprovado no órgão de lotação do docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem	04/ atividade
3.4 Participação em programas/projetos de extensão registrados, com aprovação no órgão de lotação do docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem (por projeto, mediante relatório atualizado)	01/ semestre
3.5 Coordenação geral de congresso	10/atividade
3.6 Coordenação de eventos (cursos de extensão CH < 8 h, jornadas, seminários, exposições, recitais e similares), registrados e aprovados no órgão de lotação do docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem	03/atividade
3.7 Membro de Comissão organizadora de congressos e outros eventos (cursos, jornadas, seminários, exposições, recitais e similares), registrados e aprovados no órgão de lotação do docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem	02/ atividade
3.8 Coordenação de cursos (oficina, workshop , laboratório e treinamento, de caráter teórico e/ou prático, planejados e organizados de modo sistemático, com carga horária	

definida e processo de avaliação formal, além da frequência), com CH mínima 8 h e máxima até 180 h, registrados e aprovados no órgão de lotação do docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem	05/ atividade
3.9 Coordenação de cursos de atualização registrados e aprovados no órgão de lotação do docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem	10/atividade
3.10 Coordenação de cursos de aperfeiçoamento e especialização registrados e aprovados no órgão de lotação do docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem	15/atividade
3.11 Ministrante de cursos (oficina, workshop , laboratório e treinamento, de caráter teórico e/ou prático, planejados e organizados de modo sistemático, com carga horária definida e processo de avaliação formal, além da frequência), com CH mínima 8 h e máxima até 180 h, registrados e aprovados no órgão de lotação do docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem	01/17 h de atividade
3.12 Prestação de serviços (consultorias, assessorias, cooperação técnica e institucional, assistência jurídica, assistência hospitalar e ambulatorial, perícias, laudos técnicos etc.), desde que aprovados pela instância de lotação do docente	02/atividade
3.13 Trabalho de campo e/ou visita técnica, programas comunitários de mobilização interna e externa, entre outros de interesse da Instituição e da comunidade, que visam à produção e socialização de conhecimento, realizados junto a segmentos da sociedade, compreendendo diagnóstico, planejamento, treinamento e desenvolvimento de ações de forma participativa	02/17 h de atividade
3.14 Coordenação de ambientes de inovação (aceleradoras, pré-incubadoras, incubadora de empresas, parques tecnológicos), com relatório semestral aprovado pela COMPITEC	01/mês
3.15 Membro da equipe do Sistema Local de Inovação da UFBA, com apresentação de relatório semestral aprovado pela COMPITEC	01/semestre

CAMPO IV - RECEBIMENTO DE COMENDAS E PREMIAÇÕES ADVINDAS DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS	PONTOS
4.1 Obras, publicações e outros produtos acadêmicos premiados, na área de atuação do docente	05/registro
4.2 Obras, publicações e outros produtos acadêmicos premiados, fora da área de atuação do docente	03/registro
4.3 Comendas e premiações públicas de outra natureza	02/registro

CAMPO V - PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EDITORIAIS E/OU DE ARBITRAGEM DE PRODUÇÃO INTELLECTUAL E/OU ARTÍSTICA	PONTOS
5.1 Editor ou organizador de livro publicado (com ISBN), impresso ou meio digital, com circulação internacional	15 / trabalho
5.2 Editor ou organizador de livro publicado (com ISBN) (impresso ou meio digital, com circulação nacional)	10 / trabalho
5.3. Editor Chefe de Revista	15 / trabalho
5.4. Editor Associado de Revista	10 / trabalho
5.5 Membro de corpo editorial	04/semestre
5.6 Revisor/parecerista de revista científica, de material didático, capítulo de livro	04/trabalho
5.7 Revisor de livros	10/trabalho

CAMPO VI- ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO/ REPRESENTAÇÃO/ ACADÊMICAS	PONTOS
Obs.: Não será considerada a acumulação de pontuação no caso de membro e presidente da mesma Comissão.	
6.1 O exercício dos cargos de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Chefe de Gabinete do Reitor, Superintendente e Diretor de Unidade Universitária corresponderá a uma pontuação no interstício, total ou proporcional ao tempo de efetivo exercício, considerando-se 02 anos como o total de pontos necessários à progressão ou 1/24 deste total por mês no exercício do cargo.	
6.2 O exercício dos cargos de Assessor Especial do Reitor, Coordenador de Órgão Complementar, Diretor de Órgão associado a Sistema Estruturante, Presidente de Conselhos Superiores, Presidente da CPPD, Membro de Conselho Superior (CAE, CAPEX, Curadores), Coordenador de Colegiado de Curso, Chefe de Departamento ou de Órgão equivalente, Coordenador Pedagógico, Coordenador Acadêmico e Coordenadores de Núcleos e Programas, Coordenações associadas às Pró-Reitorias e Superintendências corresponderá a uma pontuação no interstício, total ou proporcional ao tempo de efetivo exercício, considerando-se dois anos como 48 pontos ou 02 pontos (1/24) por mês no exercício do cargo. Dentre esses cargos, aqueles que não forem remunerados, 72 pontos ou 03 pontos (1/24) por mês no exercício do cargo.	
6.3 O exercício do cargo de Vice-Diretor de Unidade Universitária, Vice-Chefe de Departamento, Vice-Coordenador de Colegiado ou de Núcleo ou Programa, quando houver delegação de competência através de Portaria do dirigente do Órgão, corresponderá a uma pontuação no interstício, total ou proporcional ao tempo de efetivo exercício, considerando-se 02 anos como 24 pontos ou 1 ponto (1/24) por mês no exercício do cargo.	
6.4 O exercício de cargo público com afastamento formal e integral da UFBA para exercer cargos nas áreas de Educação, Ciência e Tecnologia, com designação devidamente registrada no Diário Oficial, corresponderá a uma pontuação no interstício, total ou proporcional ao tempo de efetivo exercício, considerando-se 04 anos como o total de pontos necessários à progressão ou 1/24 deste total no exercício do cargo.	
6.5 A participação como membro de comissões permanentes ou transitórias que tenham por finalidade assessorar o Reitor, corresponderá a uma pontuação no interstício, total ou proporcional ao tempo de efetivo exercício, considerando-se 02 anos como 48 pontos ou 02 pontos (1/24) por mês, desde que não haja remuneração.	
6.6 Participação como membro em órgãos colegiados, definidos no Regimento Geral da UFBA e não mencionados no item 6.2	02/ semestre
6.7 Participação, em tempo parcial, em diretorias, conselhos e comissões permanentes de sociedades acadêmicas, órgãos de fomento, órgãos governamentais relacionados com a comunidade acadêmica, órgãos de classe e representações sindicais	02/ semestre
6.8 Participação como membro de PAD	05/ Comissão
6.9 Participação como membro de comissões de sindicância/ inquérito	03/ Comissão
6.10 Participação como membro de comissões ou grupos de trabalho transitórios, de caráter pedagógico, definidas através de portaria de Direção de Unidade Universitária ou de dirigente de Órgão colegiado definido no Regimento Geral da UFBA	02/ Comissão
6.11 Participação em comissões de avaliação de processos de progressão/promoção, estágio probatório, PIT/RIT, licitações/compras etc.	01/ Comissão
6.12 Participação em comissão de avaliação/reconhecimento de cursos de graduação de órgãos oficiais	02/ Comissão
6.13 Participação em Comissão Julgadora (prêmios em arte e/ou ciência e tecnologia) de órgãos oficiais	01/ Comissão
6.14 Coordenador ou responsável por Ambulatório, Laboratório de Ensino de	

Graduação e Laboratórios de Pesquisa, designado por portaria da Direção da Unidade Universitária ou do Chefe do órgão de lotação do docente	03/ semestre
6.15 Outras atividades administrativas definidas através de Portaria da Direção da Unidade Universitária ou do Chefe do órgão de lotação do docente .	01/ semestre

CAMPO VII - ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	PONTOS
7.1 Outro Doutorado ou Livre-Docência concluídos no interstício	25
7.2 Outro Mestrado concluído no interstício	15
7.4 Estágio de Pós-Doutorado concluído	15

CAMPO VIII- ATIVIDADES PROFISSIONAIS	PONTOS
8.1 Exercício profissional na área específica de atuação do docente (por ano)	01/atividade
8.2 Relatório técnico, demandado à UFBA na forma de consultoria	05/atividade
8.3 Aprovação em concurso para cargo do Magistério Superior, com defesa de Memorial	10/ concurso
8.4 Ilustração de livros publicados (com Conselho Editorial)	04 / atividade
8.5 Criação de capa de livro publicado (com Conselho Editorial)	05 / atividade
8.6 Projeto gráfico de livros (design)	10 / atividade
8.7 Direção de peças teatrais apresentadas, cinema ou vídeo	15 / atividade
8.8 Coreografia apresentada	15 / atividade
8.9 Exposições individuais, referendadas pelo conselho de instituições reconhecidas	10 /atividade
8.10 Curadoria de exposições científicas ou artísticas	15 /atividade
8.11 Participação em salões de arte ou exposições coletivas de artes plásticas e fotografia, referendadas pelo conselho de instituições reconhecidas	05/atividade
8.12 Autoria de monumentos (esculturas, murais, painéis)	20/obra
8.13 Produção de espetáculos, cinema, rádio, televisão, vídeo, audiovisual ou mídias digitais	15 /atividade
8.14 Composição musical apresentada ou criada para cinema, vídeo, rádio ou televisão, teatro ou dança	15 / atividade
8.16 Arranjo de peças musicais instrumental ou vocal	05/atividade
8.17 Apresentação de concertos ou recitais no âmbito da UFBA	03/ atividade
8.18 Apresentação de concertos ou recitais no País, a convite, fora do âmbito da UFBA	05/ atividade
8.19 Apresentação de concertos ou recitais no exterior, a convite	10/ atividade
8.20 Apresentação, no País, de obras artísticas de sua autoria	05/ atividade
8.21 Apresentação, no exterior, de obras artísticas de sua autoria	10/ atividade
8.22 Apresentação de espetáculos de dança ou de teatro no âmbito da UFBA	03/ atividade
8.23 Apresentação de espetáculos de dança ou de teatro no País, a convite, fora do âmbito da UFBA	05/ atividade
8.24 Apresentação de espetáculos de dança ou de teatro no exterior, a convite	10/ atividade

CAMPO IX - AVALIAÇÃO DOCENTE PELOS DISCENTES	PONTOS
A avaliação do docente deverá ser feita pela maioria absoluta dos alunos com frequência na(s) disciplina(s)/atividade(s), mediante preenchimento de formulário específico previamente estabelecido e aprovado pela plenária do órgão de lotação do docente O docente só fará jus à referida pontuação após a sua apreciação pelo órgão de lotação.	05/ semestre